



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025
PROCESSO Nº 030/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº
19.299.794/0001-64

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, matriculada sob o nº 101227, nomeada através da Portaria nº 147/2024, datada de 01 de março de 2024, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO Nº 030/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 19.299.794/0001-64**. Localizada na Rua Moacir Albuquerque, 327, Galpão 0000 A, Imbiribeira, Recife/PE, por intermédio de seu representante legal, **URIONILO DE SANTANA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/1982, empresário, inscrito no CPF ***.954.424-84, RG 5.***.809 SSP/PE, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados,



sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Demandante, com os quantitativos estimados e definidos na planilha constante no item 3.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os **PARTICIPANTES**, desde que haja prévia anuência do **PARTICIPANTE** que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados no valor total de **R\$ 375.453,47 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)** de acordo com os preços discriminados em planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Bomba monofásica centrífuga 1/2CV	UN	5	THEBE	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
49	Bomba monofásica centrífuga 1/3CV	UN	3	THEBE - B10 1/3	R\$ 514,94	R\$ 1.544,82
129	Corrente em aço 8 mm com 50 m	UN	12	THOMPSON	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00
175	Kit de limpeza completo, composto por um balde dobrável, esfregão com cabo telescópico e placa sinalizadora de piso molhado	UN	30	BRALIMPIA	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
226	Adesivo de contato com 2,8kg	GL	50	KISAFIX	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
267	Caixilho para SES, diâmetro interno com 40 cm, em concreto armado	UN	100	DUFORT	R\$ 208,00	R\$ 20.800,00
320	Kit de acessórios para banheiro de parede plástico ABS 5 peças branco	UN	30	HERC	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00



346	Malha POP 20x20	UN	100	A.M	R\$ 49,20	R\$ 4.920,00
353	Massa corrida interior 25 kg	UN	100	LUX	R\$ 47,20	R\$ 4.720,00
401	Selador acrílico 18 litros branco	UN	30	LUX	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
413	Tanque de plástico capacidade 5.000l	UN	3	FORTLEV	R\$ 3.670,00	R\$ 11.010,00
423	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor ama- relo	UN	60	DANTEX	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
424	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor azul frança	UN	30	DANTEX	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
425	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor bran- co gelo	UN	100	DANTEX	R\$ 176,00	R\$ 17.600,00
426	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor bran- co neve	UN	100	DANTEX	R\$ 176,00	R\$ 17.600,00
427	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros cor camurça	UN	80	H.T	R\$ 182,13	R\$ 14.570,40
428	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros cor concreto	UN	80	H.T	R\$ 204,95	R\$ 16.396,00
429	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor laran- ja	UN	30	DANTEX	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
430	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor marfim	UN	60	DANTEX	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
431	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros cor marrom	UN	60	H.T	R\$ 211,33	R\$ 12.679,80
433	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor rosa	UN	25	H.T	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
434	Tinta acrílica antimoho interior e exterior – 18 litros – cor verde	UN	30	DANTEX	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
435	Tinta acrílica antimoho interior e exterior 18 litros cor vermelho	UN	25	DANTEX	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
471	Porta Palheta 210x080 Branco Lado Esquerda em Alumínio	UN	6	ALUVID	R\$ 468,00	R\$ 2.808,00
474	Porta Palheta 210x080 Branco Lado Esquerda em Alumínio	UN	6	ALUVID	R\$ 468,00	R\$ 2.808,00
476	Porta Palheta 210x080 Branco Lado Esquerda em Alumínio	UN	6	ALUVID	R\$ 468,00	R\$ 2.808,00
499	Cabo flexível 2,5mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor azul	UN	30	CNC	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
500	Cabo flexível 2,5mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor preto	UN	30	CNC	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
501	Cabo flexível 2,5mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor verde	UN	30	CNC	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
502	Cabo flexível 2,5mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor vermelho	UN	30	CNC	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00
503	Cabo flexível 4,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor azul	UN	30	CNC	R\$ 218,87	R\$ 6.566,10
504	Cabo flexível 4,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor preto	UN	30	CNC	R\$ 275,15	R\$ 8.254,50
505	Cabo flexível 4,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor verde	UN	30	CNC	R\$ 233,73	R\$ 7.011,90
506	Cabo flexível 4,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor vermelho	UN	30	CNC	R\$ 264,33	R\$ 7.929,90
507	Cabo flexível 6,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor azul	UN	20	CNC	R\$ 360,15	R\$ 7.203,00



508	Cabo flexível 6,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor preto	UN	20	CNC	R\$ 373,94	R\$ 7.478,80
509	Cabo flexível 6,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor verde	UN	20	CNC	R\$ 370,64	R\$ 7.412,80
510	Cabo flexível 6,0mm ² com 100 metros 750v 70°C Inmetro – (NBR NM 280 e NBR NM 247-2) cor vermelho	UN	20	CNC	R\$ 394,24	R\$ 7.884,80
548	Extensão elétrica carretel profissional 20A PP 2x2,5mm com 100 metros	UN	6	PMD ELETRO	R\$ 1.235,00	R\$ 7.410,00
637	Tubo em PVC 25mm com 6m	UN	60	KRONA	R\$ 19,50	R\$ 1.170,00
641	Tubo em PVC 50mm esgoto com 6m	UN	50	KRONA	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
643	Tubo em PVC 75mm esgoto com 6m	UN	12	KRONA	R\$ 73,00	R\$ 876,00
650	Tubo em PEAD para esgotamento sanitário 600 mm com 6 metros	UN	5	CORR PLASTIK	R\$ 2.394,83	R\$ 11.974,15
651	Tubo em PEAD para esgotamento sanitário 800 mm com 6 metros	UN	5	CORR PLASTIK	R\$ 3.196,33	R\$ 15.981,65
652	Tubo em PEAD para esgotamento sanitário 1000 mm com 6 metros	UN	5	CORR PLASTIK	R\$ 6.013,97	R\$ 30.069,85
SUB-TOTAL						R\$ 375.453,47
VALOR TOTAL DOS LOTES : R\$ 375.453,47 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)						

3.2. Os preços registrados abrangem os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA REPROGRAMAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021 e do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional



de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item implicará no cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder a redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.



6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado a **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3., a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e



requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

7.1.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas amplas e reservadas com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.



8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado ensejará o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;



- 9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;
- 9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;
- 9.1.10. Fiscalizar o presente instrumento com base no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Portaria nº 30/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do qual foram designados às servidora, a servidora, SHEILA MARIA CAVALCANTI PEREIRA, nomeada para o Cargo Comissionado - CC - 04, através da matrícula nº 1022698-1, como GESTORA e a servidora MARIA EDUARDA ANDRADE DE MELO, matrícula nº 1020321-1 como FISCAL.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;



10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão e sua efetivação deverá seguir as condições e formas previstas no Edital e seus anexos, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos



itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Gravata, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorrem em infração sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. **Multa;**

13.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nesta ata.

13.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, nos seguintes casos e condições:



13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013



(Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.12. As demais penalidades estão previstas no Termo de Referência.

13.13. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.13.1. Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.13.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.13.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Adjudicatária divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco (DOE) e da União (DOU), conforme o caso, como condição de sua eficácia.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravata/PE para os litígios decorrentes deste



instrumento.

Gravatá/PE, data da última assinatura digital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

GERENCIADOR

CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E

SERVIÇO LTDA

URIONILO DE SANTANA JUNIOR

ADJUDICATÁRIA

VISTO JURÍDICO